



**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/009/2016.**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/001/2016.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 6ª REGIÃO E MORGANA LUIZA GOMIDE -ME.**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Morgana Luiza Gomide-ME** CNPJ.nº 21.984.069/001-77, localizada a Rua Charleston Luiza da Silva nº833 - Recreio dos Bandeirantes, CEP.38.040-370, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Representante Comercial **Sr. Antonio Luiz Alves**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Claudio José de Souza, nº361 - Bairro União - Belo Horizonte/MG, CPF.007.462.246-20, CI.M.2.551-985, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/001/16**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para confecção de materiais personalizados para distribuição no "4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais" em atendimento ao CRESS-MG/ 6ªR, referente aos item 01 e 02: 1.500 Canetas e 1.500 Nécessaire, conforme especificações do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.**

O prazo final para a entrega dos serviços especificados será de **até 30 dias corridos após aprovação das provas pelo CRESS/MG**, por meio da Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 – Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados.

1 de 5

Residência: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
Assistente Social - CRESS - 6ª Região

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2895 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Pires, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.

O valor do presente contrato é de **R\$4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos item 01 e 02: 1.500 Canetas e 1.500 Nécessaire.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário/fatura, até 15 dias, após a prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.06.021 - Eventos, Simpósios e Seminários**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

6.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

6.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

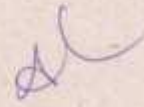
6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.6. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

6.7. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.



Conselho Regional de Serviço Social  
6ª Região  
CRESS - 6ª Região



2 de 5

- 6.8.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 6.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.10.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 6.11.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.12.** Substituir, às suas expensas, em 48 horas, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- 6.13.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo Contratual.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

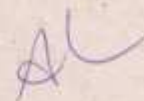
- 7.1.** O contratante Fiscalizará a Execução do Contrato, com suporte da Assessoria de Comunicação, ficando como Gestor do Contrato a Coordenação Administrativa.
- 7.2.** A contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até dias 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.
- 7.3.** Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

A Fiscalização da execução dos Serviços Técnicos contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos.



Procurador Regional Síbio Arruda  
Assessoria de Comunicação - CRESS 6ª Região  
CRESS - 6ª Região



3 de 5

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

A partir da emissão da Ordem de Serviço até 30 de junho de 2016.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

11.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

11.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

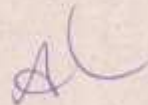
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:



Flávia ...  
Assessoria Social - CRESS - 6ª Região



4 de 5

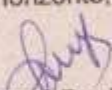
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
  - b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
  - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
  - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

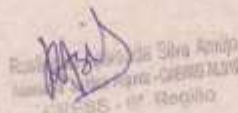
**Antonio Luiz Alves**  
CPF.007.462.246-20  
Representante 

Testemunhas:

1-

2-.....

5 de 5

  
Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais  
CRESS - 6ª Região

